

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Júnior D'vicksan dos Santos Silva.

**ACÓRDÃO Nº 23.106, DE 11/12/2012**

Processo nº 201107327-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira-ALTAPREV

Assunto : Aposentadoria

Interessado(a): Alfredo Alves dos Santos

Responsável: Garcindo Martins Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – ALTAPREV. Aposentadoria compulsória. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Inobservância do Art. 40,

§1º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro a RESOLUÇÃO Nº 006/2012, de 10 de fevereiro de 2012.

**ACÓRDÃO Nº 23.107, DE 11/12/2012**

Processo nº 201113915-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira-ALTAPREV

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Euzemiro Antônio Alvarez da Silva

Responsável: Garcindo Martins Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – ALTAPREV. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Inobservância do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação

dada pela EC nº 41/03. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 06 de janeiro de 2012.

**ACÓRDÃO Nº 23.112, DE 13/12/2012**

Processo nº 060022009-00

Origem: Câmara Municipal de Altamira

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Djalma Alves dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Altamira. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não recolhimento dos encargos patronias no exercício. Pela aprovação com ressalva.

Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas da Câmara Municipal de Altamira, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Djalma Alves dos Santos.

**ACÓRDÃO Nº 23.114, DE 13/12/2012**

Processo nº 930022005-00

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto : Recurso de Revisão

Responsável: Antônio Pereira de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. C.M. de Garrafão do Norte. Exercício de 2005. Prestação de Contas. Pelo conhecimento. No mérito dar-lhe provimento total.

Reformar a decisão do ACÓRDÃO Nº 20.635, de 14/12/10. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

**ACÓRDÃO Nº 23.134, DE 18/12/2012**

Processo nº 201112060-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altamira

Assunto : Aposentadoria

Interessado(a): Marta Soares de Carvalho

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Portaria nº 033/2012 – IPASEMAR. Aposentadoria por invalidez. Proventos proporcionais. Inobservância do Art. 40, § 1º, I, da CF/88, com

redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 033/2012, de 30 de junho de 2011.

Editais de Notificação nºs. 154 a 164/12 (1ª publicação)

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479731**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219323-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará (período de 2009 a 2012), para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2012, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lhe ser imputada responsabilidade por todos os recursos públicos recebidos no referido quadrimestre. Fica o Senhor **Elias Guimarães Santiago** advertido de que o não atendimento à presente notificação, importará ainda, em representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município de Concórdia do Pará, ao teor do que exige o art. 84, II, combinado com o art. 85, I, da Constituição do Estado do Pará, sem prejuízo de aplicação de multa e outras medidas coercivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219336-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Ednilton Domingos de Almeida Braga**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ednilton Domingos de Almeida Braga**, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestres do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "a" da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219337-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Galileu Bohadana Lobo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Galileu Bohadana Lobo**, Presidente da Câmara Municipal de Baião, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "a" da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219338-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **João Faustino Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Faustino Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Curionópolis, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "a" da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 158/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219339-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Valmir Gomes Solidade**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valmir Gomes Solidade**, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "a" da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 159/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219341-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Rubens Campos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Rubens Campos**, Presidente da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, a prestação de Contas do 2º quadrimestre do referido exercício, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º e art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2009 c/c art. 30, II "a" da Lei nº 25/94 – LOTCM/TCM-PA.

O não atendimento à presente notificação importará em tomada de Contas Especial, com decisão preliminar de lançamento em débito para com a Fazenda Pública de todos os recursos recebidos pela Câmara Municipal no período, se prejuízo da aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Belém, 21 de janeiro de 2013

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 160/2012/GAB.CON.S.**

**DANIEL LAVAREDA/TCM**

**(PROCESSO Nº 201219345-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Givaldo Ribas Mesquita**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18 c/c Arts. 119, V e 120, IV, do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Givaldo Ribas Mesquita**, Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis, no exercício financeiro de 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15